

EMANUEL B. ALMEIDA

CNPJ: 03.948.328/0001-22

Rua: TRAV. SANTOS DUMONT, 79 ABAETETUBA -PA

Bairro: CENTRO

CEP: 68.440-000

Tel.: 91-99165292

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 – PMM

PREGOEIRO: RAFAELEN DO SOCORRO BITENCOURT DA COSTA

IMPUGNANTE: EMANUEL B. ALMEIDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES, E EMBARCAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, BEM COMO PARA SUAS SECRETARIAS.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE MOJU, ESTADO DO PARÁ.

EMANUEL B. ALMEIDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 03.948.328/0001-22, com endereço no Município de Abaetetuba/PA, sito na Tv. Trav. Santos Dumont, 79, Bairro: centro, CEP: 66.440-000, por seu representante legal, vem, com fulcro dos itens listados abaixo do presente edital **032/2017-PMM**, em consonância com o Artº 12 do Decreto Lei 3.555/2000 e no § 2º, do art. 41e arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, da Lei nº 8666/93, vem tempestivamente **IMPUGNAR** o Edital nº **032/2017-PMM**.

IMPUGNAR

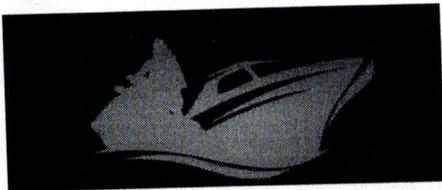
Os termos do Edital **032/2017-PMM** em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A empresa **EMANUEL B. ALMEIDA - ME** que trabalha no segmento de serviço de transporte marítimo e locação de embarcações, tomou conhecimento do Presente processo licitatório 032/2017-PMM, com a intenção de participar passou a analisar o instrumento convocatório, no que tange sua legalidade e exigências inerentes ao objeto do certame.

De inicial cabe frisar que a Municipalidade não aplicou a cota exclusiva no presente processo licitatório como preceitua a Lei Complementar 123/2006 e as alterações providas pela Lei Complementar 147/2017 em seu Art. 48 inciso I, onde diversos itens do termo de referência não possuem valor superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

A impugnante passou a analisar o edital minuciosamente e detectou conflitos de informação e insuficiência de especificação como disposto nos itens 00006, 00012, 00023, 00024, 00025, 00035, 00048, 00060: por exemplo no item 00006 “...LANCHA TIPO VOADEIRA, EMBARCAÇÃO EM ALUMÍNIUM, CAPACIDADE PARA 08(OITO) PESSOAS, EQUIPADOS COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, COM NO MAXIMO 5 ANOS DE USO, A DIESEL SEM CONDUTOR...”, desta forma o processo informa insuficientemente as especificações dos objetos a serem licitados, sem a devida especificação ocorre a alteração na



EMANUEL B. ALMEIDA

CNPJ: 03.948.328/0001-22

Rua: TRAV. SANTOS DUMONT, 79 ABAETETUBA -PA

Bairro: CENTRO

CEP: 68.440-000

Tel.: 91-99165292

planilha econômica financeira, modificando de forma significativa os valores. De acordo com a especificação verificamos também a supressão de informações como:

- Potência do motor em HP ou unidade oficial.
- Tamanho da embarcação ou lancha, (C x L x P) Comprimento X Largura X Profundidade.
- As rotas onde os veículos marítimos serão utilizados.
- Não deixa claro se o combustível é obrigação da contratante ou da contratada.

Ademais a impugnante detectou que a insuficiência de informações contidas nos itens citados fere a isonomia processual e acabar por determinar o direcionamento na licitação.

II – DO DIREITO

Administração pode invalidar o ato corrompido por vício de ilegalidade. Tal afirmação há muito já se consagrou pelas Súmulas 346 e 473 do STF, senão vejamos:

***STF Súmula nº 346:** A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

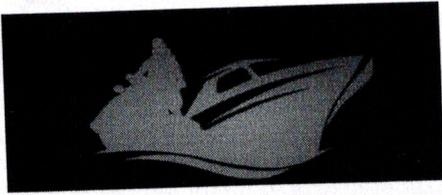
***STF Súmula nº 473:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

O presente processo apresenta vários vícios, onde a cabe frisar que o mesmo fere a isonomia, e restringe a competição, ora vejamos:

O Termo de referencia apresenta item com valores estimados de até R\$ 80.000,00, mas o mesmo não apresenta a exclusividade para os pequenos negócios (Microempresa e Empresas de Pequeno Porte).

A Administração Pública para contratar deve utilizar de procedimento licitatório. Para qualquer modalidade de licitação para contratação de serviços é imprescindível que haja projeto básico aprovado por autoridade competente e deve ser disponibilizado para exame de todos os interessados em participar do processo licitatório. Deve existir também um orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários. Não pode faltar, ainda, um detalhamento preciso de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso.

Assim, por dedução, não seria cabível qualquer processo licitatório sem que houvesse especificação de objeto ou quantitativo. Para corroborar com tal entendimento há disposição expressa



EMANUEL B. ALMEIDA

CNPJ: 03.948.328/0001-22

Rua: TRAV. SANTOS DUMONT, 79

ABAETETUBA -PA

Bairro: CENTRO

CEP: 68.440-000

Tel.: 91-99165292

sobre a impossibilidade de licitação **sem especificação de seu objeto** ou seu quantitativo tanto na Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 7º, parágrafo 4º quanto na Súmula n.º 177 do Tribunal de Contas da União (TCU), ambos descritos abaixo:

Lei n.º 8.666/93

Art. 7º, 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Súmula n.º 177 do Tribunal de Contas da União

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.



EMANUEL B. ALMEIDA

CNPJ: 03.948.328/0001-22

Rua: TRAV. SANTOS DUMONT, 79 ABAETETUBA -PA

Bairro: CENTRO

CEP: 68.440-000

Tel.: 91-99165292

A Lei nº 8.666/93, em seus arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara. A conjugação desses três requisitos leva o intérprete a concluir que a descrição do objeto deve ser singela e sem maiores detalhes. Ser sucinto e claro não significa ser deficiente e omissos em pontos essenciais.

O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

Ao instituir a precisão como indispensável à descrição do objeto da licitação, o legislador sinalizou que ela deve conter todas as características técnicas do objeto, tornando-a suficientemente clara aos interessados, que de posse dessas informações, podem disputar o certame em igualdade de condições.

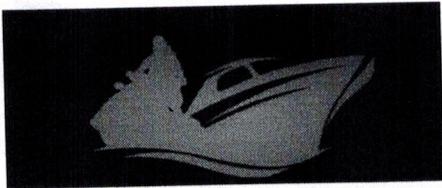
Neste sentido:

“12. Entretanto, cumpre observar que, independente do regime de execução de obras ou serviços, a administração deve fornecer, via edital, todos os elementos e informações necessárias ao certame para que os licitantes possam confeccionar suas propostas de forma mais realista possível. Nesses termos, tem-se que o Edital ora em exame não foi claro e objetivo em exigir a discriminação de todos os custos unitários pertinentes, bem como a BDI, fato que requer determinação à entidade, com vistas a evitar falhas semelhantes nos próximos procedimentos licitatórios”

(Acórdão nº 62/2007, Plenário TCU, rel. Min. Marcos Bemquerer).

Como consequência da indefinição do objeto, tem-se: ***lesão do princípio da isonomia e igualdade entre os licitantes, pois se o objeto não é claro, o proponente não tem condições objetivas de análise para elaborar a proposta.*** Por consequência, não terá condições de elaborar demonstrativos de preços, conforme previsão do inciso X, do art. 40, da Lei 8666/93.

EMANUEL B. ALMEIDA -ME•CNPJ: 03.948.328/0001-22•
Trav. Santos Dumont, 79, 419•centro•Cep:68440-000•Fone(91)99165292
E-mail:giuparente@gmail.com.br



EMANUEL B. ALMEIDA

CNPJ: 03.948.328/0001-22

Rua: TRAV. SANTOS DUMONT, 79 ABAETETUBA -PA

Bairro: CENTRO

CEP: 68.440-000

Tel.: 91-99165292

Ademais, fere o princípio do julgamento objetivo, pois sem a clareza do objeto, não há condições de se comparar as propostas ofertadas e nem demonstrar se o preço proposto é compatível. Fere, como consequência, o princípio fundamental da licitação que é a competição, vez que se o objeto não é claro e o critério de aceitabilidade dos preços se torna incompatível, não há como se instaurar a competição ou mesmo identificar a proposta mais vantajosa para a Administração

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

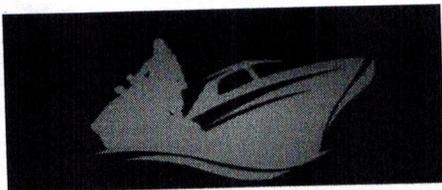
§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifo nosso)

O que de fato se observa é a tentativa de frustra o caráter competitivo da licitação, direcionando a presente licitação para as empresas locais, deve ser incluída informações técnicas e precisas no presente Edital, pois a presente licitação é passível de nulidade.

No que vislumbra a Lei Complementar 123/2006 e alterações providas pela Lei Complementar 147/2014 em seu Art. 48 I, in verbis:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:



EMANUEL B. ALMEIDA

CNPJ: 03.948.328/0001-22

Rua: TRAV. SANTOS DUMONT, 79 ABAETETUBA -PA

Bairro: CENTRO

CEP: 68.440-000

Tel.: 91-99165292

I - **deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (grifo nosso)

Na análise do presente termo de referência coube observar que a licitação, possui inúmeros itens com valor globais inferiores a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), como assevera a legislação pertinente o Município de Tailândia **DEVERÁ** realizar licitação exclusiva para Micro empresa e Empresas de Pequeno Porte.

Diante do exposto a Municipalidade deve rever o presente processo desde a sua origem, enquadrando o termo aos pequenos negócios.

Em consonância com o Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000.

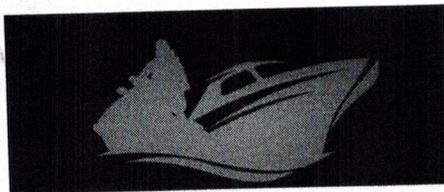
Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da **celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.**

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação **serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

A Administração Pública do Município de Moju não está atingindo a finalidade precípua para a aquisição dos itens objetos do presente certame, onde fere a competitividade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, justo preço, seletividade e o que fere o preceito basilar que acaba por restringir o caráter competitivo da licitação.

Por derradeiro que o presente processo seja republicado com as devidas alterações, sanando as que comprometem a possível prestação do serviço, dispostos no termo de referencia e trás mácula a primazia da licitação Modalidade Pregão.

EMANUEL B. ALMEIDA -ME•CNPJ: 03.948.328/0001-22•
Trav. Santos Dumont, 79, 419•centro•Cep:68440-000•Fone(91)99165292
E-mail:giuparente@gmail.com.br



EMANUEL B. ALMEIDA

CNPJ: 03.948.328/0001-22

Rua: TRAV. SANTOS DUMONT, 79 ABAETETUBA -PA

Bairro: CENTRO

CEP: 68.440-000

Tel.: 91-99165292

III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- Reformulação do termo de referência no que tange as especificações disposta nos itens citados, pois fere preceitos legais que regem as licitações públicas.
- Que seja aplicada a exclusividade para os itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) disposta no Art. 48 I da Lei Complementar 147/2014.
- Que o presente processo seja republicado com as devidas alterações, sanando as citadas que comprometem a possível prestação do serviço.
- Que a presente impugnação seja vinculada no Portal dos Jurisdicionados.

Cumprе ressaltar que caso a presente impugnação seja indeferida, desde logo a comunicará os fatos ocorridos ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo de impetração de Mandado de Segurança objetivando a suspensão ou anulação do procedimento licitatório em análise.

Nestes Termos

P. Deferimento

Abaetetuba(PA), 29 de Agosto de 2017.

Emanuel Barbosa Almeida

EMANUEL B. ALMEIDA - ME

CNPJ: 03.948.328/0001-22

Emanuel Barbosa Almeida

C.P.F.: 575.877.522-34

Proprietário



Cartório REG. CIVIL 3º OFÍCIO J. FERREIRA Av.15 de Agosto, 99, Bairro Centro (4861219518402) 7
Dezonoço por semelhança a firma de EMANUEL BARBOSA ALMEIDA
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Abaetetuba, 29 de agosto de 2017. FONTEFAX: (91) 3751-2279
Em testemunha da verdade João Batista Ferreira Gomes - Oficial

João Batista Ferreira Gomes
CPF: 175.807.732-87
OFICIAL

EMANUEL B. ALMEIDA - ME • CNPJ: 03.948.328/0001-22 •
Trav. Santos Dumont, 79, 419 • centro • Cep: 68440-000 • Fone (91) 99165292
E-mail: giuparente@gmail.com.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.948.328/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2000
NOME EMPRESARIAL EMANUEL B. ALMEIDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUIA DE ACO NAVEGACOES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 50.11-4-02 - Transporte marítimo de cabotagem - passageiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 50.11-4-01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga 50.99-8-01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV SANTOS DUMONT	NÚMERO 79	COMPLEMENTO
CEP 68.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ABAIETUBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCAECONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (91) 3751-2843 / (91) 8172-4301	UF PA
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

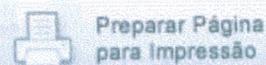
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/05/2017** às **21:02:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)